



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

**PARECER JURÍDICO**

**Objeto:** Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 09/2021

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** "Ratifica o Termo de Acordo firmado entre o Poder Executivo Municipal e Mário Carlos Buscaíno e Outros."

**A Procuradoria da Câmara de Vereadores,** no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

**PARECER**

do **Projeto de Lei nº. 09/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

**I - RELATÓRIO**

Na data de 22 de março de 2021, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 09/2021, que dispõe sobre a ratificação do Termo de Acordo firmado entre o Poder Executivo Municipal e Mário Carlos Buscaíno.

Justifica o Poder Executivo que

O Município de Farroupilha por meio do Contrato Administrativo de Locação de Bem Imóvel nº 102/2017, firmado em 20 de abril de 2017, locou imóvel de propriedade de Mário Carlos Buscaíno,

---

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Maria de Persch Buscaíno e Maria Catharina Buscaíno, onde atualmente está instalado o Parque de Máquinas.

As partes estabeleceram cláusulas e condições para locação do mencionado imóvel, restando estabelecido um prazo de vigência de doze meses, prorrogáveis, mediante interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses de que trata o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

(...) Ocorre que, o Município está inadimplente com o pagamento do valor do aluguel desde o mês de competência de março de 2018. Da mesma forma, os proprietários efetuaram o pagamento de IPTU, cuja obrigação cabia por força do pacto da locação ao Município.

Importante ressaltar que, o teor da Lei Municipal nº 4.393, de 26 de Dezembro de 2017 autorizou o Poder Executivo Municipal a realizar permutas de imóveis de propriedade do Município com o imóvel objeto da noticiada locação, sendo que tal permuta não foi levada a efeito na época.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal que compete aos Municípios legislar sobre matéria de interesse local. Não obstante, nos termos do artigo 8º, inciso V da Lei Orgânica Municipal, é atribuição do Município "*dispor sobre a administração, utilização, doação e alienação de seus bens*".

Há de se ressaltar que nos termos do que dispõe o artigo 95 da Lei Orgânica Municipal, "*cabe ao Prefeito Municipal, através dos órgãos da estrutura do Poder Executivo, a administração dos bens municipais...*". Por fim, considerando que a que não é livre a disposição dos bens imóveis pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, estando sujeito à autorização legislativa nas hipóteses legais, tem-se que a ratificação do Termo de Acordo sob análise, preenche os requisitos legais.

Assim, considerando que preenchidos os requisitos legais, e que inexistente vício de iniciativa, tendo sido observados os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, nada mais resta além de **OPINAR** que, do ponto de

---

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

vista formal objetivo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos mínimos de validade, podendo ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do projeto de lei em apreço.

### **III - CONCLUSÃO**

**ISSO POSTO, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 09/2021,** cabendo ao Plenário exercer o juízo de mérito.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 06 de abril de 2021.

**VIVIANE VARELA**  
**OAB/RS 80.218**  
**Procuradora da Câmara Municipal de**  
**Vereadores de Farroupilha/RS**

---

**"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"**  
**"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"**

**11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.**

**20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil